



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO Nº 4

Licitação de referência: Pregão Eletrônico 009/2023

Processo nº: 23473.000891/2023-38

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimentos

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Avançado Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Brusque, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Fraiburgo, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Avançado Sombrio e Campus Videira conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras.blumenau@ifc.edu.br, no dia 26/05/2023 às 11h02min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 06/06/2022, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se **tempestivo**, conforme item 23.5 do Edital.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2023, no *Campus* Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 99/2023 de 10 de abril de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

2023, Sr. Marcelo Laus Aurélio, Matrícula SIAPE nº ###68#9, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento acima identificado. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail compras.blumenau@ifc.edu.br, em 26/05/2022 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

“Com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame, solicitamos gentilmente que sejam esclarecidos os pontos a seguir especificados, pois estes são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

1 – Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

2 – Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE, está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

3 – Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE, está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente.

4 – O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

5 – Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE, está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

6 – De acordo com Anexo I – Termo de Referência, item 4.1 – trata da SUBCONTRATAÇÃO.

Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE, está ciente a respeito da Resolução CNSP 443/2022, tal qual proíbe que as seguradoras prestem serviços de assistência, diante disso, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa.

7 – Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE está ciente a respeito da CIRCULAR 434 QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

“Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.”

Ficamos no aguardo”.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

II. DA ANÁLISE

Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, seguem respostas aos questionamentos:

1 – Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

Resposta: Cada campus participante, cuja listagem consta no Termo de Referência, será responsável pelo pagamento. Portanto, terão tantos boletos quantos forem os participantes.

2 – Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE, está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta: A lei nos obriga a cumprir o que consta no Edital e na legislação vigente complementar que rege o objeto da contratação.

3 – Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE, está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente.

Resposta: Não temos segurados menores de 14 anos, pois ofertamos apenas ensino a partir do Ensino Médio, cujos alunos entram com no mínimo 15 anos. Em casos excepcionais, será seguida a legislação pertinente ao objeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

4 – O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Resposta: Esta informação consta no Termo de Referência.

5 – Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE, está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

Resposta: No Termo de Referência consta a definição de acidente pessoal, que, dentre outras características, ocorre de forma involuntária e não intencional, o que exclui o suicídio desta definição. Ademais, o que não estiver relacionado no Edital, deverá seguir as regras da apólice, conforme regulamentação da SUSEP.

6 – De acordo com Anexo I – Termo de Referência, item 4.1 – trata da SUBCONTRATAÇÃO.

Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE, está ciente a respeito da Resolução CNSP 443/2022, tal qual proíbe que as seguradoras prestem serviços de assistência, diante disso, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa.

Resposta: A subcontratação do item em comento trata do objeto principal deste certame, ou seja, a vencedora deve ser a emitente da apólice, não podendo ser uma intermediária. Temos ciência de que a assistência, em casos de sinistros, serão prestadas por terceiros.

7 – Pedimos confirmar se o IF / CATARINENSE está ciente a respeito da CIRCULAR 434 QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

“Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.

Resposta: Referida norma foi levada em consideração na elaboração do Edital e seus anexos.

Reiteramos que, conforme item 4.6.2 do Edital, a licitante deve declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. Portanto, é de suma importância a leitura integral e atenta do Edital e anexos.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido interposto e encaminho para publicação.

Marcelo Laus Aurélio
Pregoeiro
Portaria nº 99/2023 de 10/04/2023